



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 09635/08

**Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP. Licitação. Convite.** Julgam-se regulares a licitação, o contrato e o Termo Aditivo nº 01. Arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 253/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 09635/08, referente à Licitação n° 61/2008, na modalidade Convite, ao contrato n° 0487/2008 e o Termo Aditivo n° 001, dela originado, procedidos pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, objetivando a contratação de empresa do ramo de hotelaria/hospedagem (Pousada), destinados aos Professores oriundos de cidades do interior, que participam dos cursos de capacitação oferecidos pela referida Escola, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 42.000,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação, o correspondente contrato e o Termo Aditivo n° 001 se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 61/2008, na modalidade convite, o contrato n° 487/08, dela originado, e o Termo Aditivo n° 001, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de março de 2010.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
Relator

**Representante do Ministério Público**  
junto ao TCE/PB

gmhc